

## PROJETO DE LEI Nº 004/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Projeto Pomar Urbano com árvores frutíferas em áreas públicas do Município de Madalena, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Madalena.

**Art. 2º** O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

**Parágrafo único.** Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares.

**Art. 3º** Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal designará a Secretaria de Agricultura para ser responsável pela coordenação, supervisão e execução das obras e adequações necessárias.

**Art. 4º** A implementação do “Projeto Pomar Urbano”, dar-se-á preferencialmente nas ruas, avenidas, praças, parques e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

**Art. 5º** A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, que em contrapartida poderão fazer publicidade.

**Art. 6º** Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

*Recebido*  
*01/03/2022*

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** Esta lei obedecerá a legislação do município de Madalena.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, ao 01 de março de 2022.

*Benocélio da Silva Carneiro*

**Benocélio da Silva Carneiro**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade o plantio e a reposição de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município de Madalena. Trata-se além de uma ação prática, o referido Projeto detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população, inclusive estudantes, à necessidade de buscarmos ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivemos.

Com a presente proposta, pretendemos instituir que no processo de arborização das vias e logradouros, sejam plantadas árvores frutíferas, medida que só não embeleza a cidade como também contribui para a alimentação saudável das pessoas, já que periodicamente as variadas espécies dão seus frutos, que podem ser colhidos pelos transeuntes.

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem. Além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

Portanto, o Projeto em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

É importante que se possa perceber o impacto positivo que este projeto de lei apresenta através dos resultados que poderão ser apresentados.

Assim, conto com os nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, ao 01 de março de 2022.

*Benocélio da Silva Carneiro*

**Benocélio da Silva Carneiro**  
Vereador